



# Câmara Municipal de Bicas

PRAÇA RAUL SOARES, 20 – CENTRO – BICAS – CEP.: 36.600-000

Tel/Fax.: 0XX 32 – 3271 – 2973

ESTADO DE MINAS GERAIS

## AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO

**EDITAL Nº 05/2016**

**PROCESSO Nº 17/2016**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2016**

**TIPO: Menor Preço por Lote**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO** de microempresa ou empresa de pequeno porte especializada em prestação de serviços de recepção e cerimonial para a solenidade de Outorga de Menção Honrosa, Título de Cidadão Honorário e Benemérito, conforme especificações, quantidade estimada e condições constantes deste Edital.

**LEGISLAÇÃO:** Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006.

**DATA PARA ENTREGA DO(S) DOCUMENTO(S) PARA CREDENCIAMENTO, DA DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA/EMPRESA DE PEQUENO PORTE QUANDO FOR O CASO E DOS ENVELOPES PROPOSTAS e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: 02 DE DEZEMBRO DE 2016, ÀS 08H00MIN (HORÁRIO DE BRASÍLIA).**

**LOCAL E HORÁRIO DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO:** Câmara Municipal de Bicas, situada na Praça Raul Soares, nº 20, na cidade de Bicas/MG, Sala das Reuniões, **NO DIA 02 DE DEZEMBRO DE 2016, COM INÍCIO ÀS 08H00MIN.**

**EDITAL** na íntegra: à disposição dos interessados na Câmara Municipal de Bicas, situada na Praça Raul Soares, nº 20, na cidade de Bicas/MG ou no site [www.bicas.mg.leg.br](http://www.bicas.mg.leg.br), que poderão retirar o Edital.

Bicas, 17 de novembro de 2016.

Cleuza Pacheco  
Pregoeira





# Câmara Municipal de Bicas

PRAÇA RAUL SOARES, 20 – CENTRO – BICAS – CEP.: 36.600-000  
Tel/Fax.: 0XX 32 – 3271 – 2973  
ESTADO DE MINAS GERAIS

## EDITAL Nº 05/2016 PROCESSO Nº 17/2016 PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2016

### TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR LOTE

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BICAS** torna público que fará realizar Licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos, com base na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

O PREGÃO será conduzido pelo PREGOEIRO e EQUIPE DE APOIO, conforme designação contida nos autos do processo.

O PREGÃO será realizado **DIA 02 DE DEZEMBRO DE 2016, COM INÍCIO ÀS 08h00min (HORÁRIO DE BRASÍLIA)**, na Praça Raul Soares, nº 20, centro de Bicas/MG, CEP 36.600-000, na sala das Comissões, quando deverão ser apresentados, no início, em avulso, O(S) DOCUMENTO(S) PARA CREDENCIAMENTO, DA DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA DECLARAÇÃO DE ME/EPP SE FOR O CASO E DOS ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

O licitante que não pretenda credenciar representante para praticar atos presenciais, poderá encaminhar os envelopes “Proposta” e “Documentação” e, em terceiro envelope, devidamente identificado (ou avulso), a DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO e a DECLARAÇÃO DE ME/EPP, se for o caso, por correio ou diretamente no protocolo da Câmara Municipal de Bicas, até o prazo e atendidas as condições estabelecidas neste edital.

### 2. OBJETO:

**2.1. CONTRATAÇÃO** de microempresa ou empresa de pequeno porte especializada em prestação de serviços de recepção e cerimonial para a solenidade de Outorga de Menção Honrosa, Título de Cidadão Honorário e Benemérito, conforme especificações, quantidade estimada e condições constantes deste Edital.

### 3. TIPO DO PREGÃO:

**3.1.** Este PREGÃO é do tipo menor preço por lote.

### 4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:





# Câmara Municipal de Bicas

PRAÇA RAUL SOARES, 20 – CENTRO – BICAS – CEP.: 36.600-000

Tel/Fax.: 0XX 32 – 3271 – 2973

ESTADO DE MINAS GERAIS

**4.1** Os recursos para custeio das despesas decorrentes da contratação que se seguir à licitação de que trata este Edital correrão à conta da seguinte dotação orçamentária 3.3.90.39.1.01.00.01.031.020.2.0003

## **4. DA DESPESA ESTIMADA:**

**4.1.** O valor total global estimado para a contratação é de **R\$ 10.033,33 (dez mil, trinta e três reais e trinta e três centavos), considerado como MÁXIMO admitido para efeito de aceitabilidade da proposta vencedora no fator preço**, obtido através de média aritmética simples dos preços alcançados na pesquisa de mercado, composto da soma de todos os componentes de preços.

## **5. DA PARTICIPAÇÃO:**

**5.1.** Poderão participar deste Pregão pessoas jurídicas que:

**5.1.1** Atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos;

**5.1.2** Tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado;

**5.1.3** A participação no procedimento licitatório implica na aceitação integral dos termos do edital e seus anexos e o pleno conhecimento dos regulamentos, instruções e leis aplicáveis, bem como no reconhecimento da inexistência de qualquer fato impeditivo.

**5.2.** Será vedada a participação de empresas:

**5.2.1** Que estejam reunidas em consórcio, coligação ou cooperativas;

**5.2.2** Que estejam cumprindo penalidade de suspensão ou impedimento para licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Bicas ou tenha sido declarada inidônea pela administração pública;

**5.2.3** Sob processo de falência ou concordata;

**5.2.4** Enquadradas nas disposições do artigo 9º da Lei nº 8.666/93 e alterações;

**5.2.5** Estrangeiras que não funcionem no País;

**5.2.6** Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendido aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

## **6. DO CREDENCIAMENTO:**





# Câmara Municipal de Bicas

PRAÇA RAUL SOARES, 20 – CENTRO – BICAS – CEP.: 36.600-000

Tel/Fax.: 0XX 32 – 3271 – 2973

ESTADO DE MINAS GERAIS

**6.1.** O representante da licitante interessado em oferecer lances verbais deverá proceder ao credenciamento no início da sessão.

**6.2.** Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos, que deverão ser entregues separadamente dos envelopes da proposta e documentação de habilitação:

**6.2.1.** Tratando-se de Representante Legal: o Ato Constitutivo da empresa (contrato social ou estatuto social em vigor com a última alteração, ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial) no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura. Quando o Representante Legal, por força do instrumento legal, não puder exercer a administração ou gerência individualmente, tornar-se-á obrigatória a apresentação de Procuração de um sócio para outro, conforme o subitem 6.2.2 abaixo;

**6.2.2.** Tratando-se de Procurador: a procuração por instrumento público ou particular, conforme Anexo II – Modelo de Procuração Credenciamento, acompanhado do correspondente documento, indicado no subitem 6.2.1, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

**6.3.** O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo o documento original de identificação que contenha foto.

**6.4.** Será admitido apenas 1 (um) representante para cada licitante credenciado.

**6.5.** Todos os documentos deverão ser apresentados em cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio, até a data de encerramento do pregão.

**6.5.1.** Nenhum documento será autenticado durante as sessões da licitação

**6.6.** A não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento não inabilitará a empresa, mas impedirá o seu representante de se manifestar e responder em seu nome.

## 7. DAS DECLARAÇÕES:

**7.1.** As Declarações poderão ser assinadas sempre pelo Representante Legal ou pelo Procurador Credenciado (Anexo II–Modelo de Procuração Credenciamento).

**7.2.** A Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação deverá ser entregue fora dos envelopes de proposta e documentação, e ser apresentada de acordo com modelo estabelecido no Anexo III – Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação.





# Câmara Municipal de Bicas

PRAÇA RAUL SOARES, 20 – CENTRO – BICAS – CEP.: 36.600-000

Tel/Fax.: 0XX 32 – 3271 – 2973

ESTADO DE MINAS GERAIS

**7.3.** A declaração de ME/EPP, conforme Anexo V, deverá igualmente ser entregue fora dos envelopes de proposta e documentação, podendo ser substituído por Certidão ou Declaração Expedida pela Junta Comercial, comprovando a condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias consecutivos de antecedência da data prevista para a apresentação das propostas, ou qualquer outro meio de prova.

**7.3.1.** A microempresa ou empresa de pequeno porte que optar pela fruição dos benefícios estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá apresentar o descrito no subitem 7.3. Não o fazendo no ato de credenciamento, considera-se que renunciou ao seu direito:

## **8. DOS ENVELOPES CONTENDO A PROPOSTA E OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

**8.1.** Encerrada a etapa de credenciamento e apresentação das declarações de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e de microempresa e empresa de pequeno porte, proceder-se-á ao recebimento dos envelopes contendo as propostas e os documentos de habilitação.

**8.2.** A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 2 (dois) envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa o nome e CNPJ da proponente e os seguintes dizeres:

**RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE E CNPJ**  
**ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2016**

**RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE E CNPJ**  
**ENVELOPE Nº 2- DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2016**

## **9. DA PROPOSTA DE PREÇO (ENVELOPE Nº 1):**

**9.1.** A proposta deverá ser elaborada conforme modelo do Anexo V deste Edital, incluindo todos os custos diretos e indiretos para execução do contrato, em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo Representante Legal ou pelo Procurador Credenciado, constante, **obrigatoriamente:**

**9.1.1** Especificação detalhada, de forma a caracterizar e identificar perfeitamente os itens cotados, observadas as especificações, quantidade estimada e condições previstas no Termo de Referência constante do Anexo I deste Edital;

**9.1.2** Preço unitário e total por cada item cotado;





# Câmara Municipal de Bicas

PRAÇA RAUL SOARES, 20 – CENTRO – BICAS – CEP.: 36.600-000

Tel/Fax.: 0XX 32 – 3271 – 2973

ESTADO DE MINAS GERAIS

**9.1.3** Indicar a razão social da proponente, CNPJ, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (se houver);

**9.1.4** Ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua apresentação;

**9.1.5** Conter preço firme e preciso, sem alternativa de índices ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado. Em caso de divergência entre a discriminação dos valores escritos em algarismos e os expressos por extenso, serão considerados os valores mais vantajosos para a Câmara Municipal de Bicas;

**9.1.5.1** - A proposta de preço deverá ser orçada em duas casas decimais e em valores vigentes no dia de realização da primeira sessão de processamento do pregão.

**9.1.6** Considerar todos os insumos necessários para a execução do contrato, inclusive aqueles decorrentes de impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais, inclusive de visitas presenciais quando necessárias decorrente da impossibilidade da solução do problema pela via eletrônica;

**9.1.6.1** - Quaisquer custos diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a qualquer título.

**9.2.** Os valores ofertados são fixos e irremovíveis pelo prazo de vigência do contrato.

**9.3.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências essenciais deste Edital e de seus anexos, bem como as omissas e as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento e as que apresentarem valores manifestamente inexeqüíveis.

**9.4.** Consideram-se exigências essenciais aquelas que não possam ser atendidas no ato, por simples manifestação de vontade do representante e aquelas cujo atendimento, nesse momento, possa representar risco de fraude aos princípios da licitação.

**9.5.** Caberá ao Pregoeiro decidir, motivadamente, acerca da aceitabilidade da Proposta quando houver divergência com o Edital e não implicar alteração do objeto da presente licitação.

**9.6.** Para a correta elaboração da proposta, a licitante deverá examinar todos os documentos exigidos no Edital e atender a todas as exigências nele contidas e em seus anexos.





# Câmara Municipal de Bicas

PRAÇA RAUL SOARES, 20 – CENTRO – BICAS – CEP.: 36.600-000  
Tel/Fax.: 0XX 32 – 3271 – 2973  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**9.7.** Uma vez iniciada a abertura do envelope Proposta, não serão permitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado final deste certame.

**9.8.** Não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições estabelecidas, uma vez abertas as propostas. Os erros ou equívocos e omissões havidos nas cotações de preços, serão de inteira responsabilidade do proponente, não lhe cabendo, no caso de erro para mais e conseqüente desclassificação, qualquer reclamação, nem tampouco, em caso de erro para menos, eximir-se do fornecimento do objeto da presente licitação.

**9.9.** Após a apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

## **10. DA SESSÃO DO PREGÃO:**

**10.1.** A sessão do pregão, para recebimento e abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e os documentos de habilitação, e demais documentos exigidos neste edital, será realizada no local, data e horário indicado no preâmbulo deste Edital, e desenvolver-se-á conforme segue:

**10.1.1** identificação e credenciamento de 1 (um) representante por licitante;

**10.1.2** recolhimento dos demais documentos e envelopes “proposta” e “documentação de habilitação”;

**10.1.3** abertura da sessão pelo Pregoeiro, após aberto o primeiro envelope proposta não mais serão admitidas novas proponentes;

**10.1.4** abertura dos envelopes “proposta” e leitura, em voz alta, dos preços cotados;

**10.1.5** análise das propostas apresentadas, visando ao atendimento às condições estabelecidas neste edital e seus anexos, com desclassificação daquelas que estejam em desacordo com as especificações, prazos e condições exigidas e classificação das que estejam em consonância com as especificações, prazos e condições exigidas;

**10.1.6** indicação das licitantes que participarão da rodada de lances verbais, observado o seguinte:

**10.1.6.1** da rodada de lances verbais participará a licitante que tiver ofertado o menor preço global todas as demais cujas propostas situarem-se no limite de até 10% (dez por cento) acima do menor preço;

**10.1.6.2** no caso de haver empate entre as propostas indicadas no subitem 10.1.6.1, será iniciado lance pelo licitante que primeiro foi credenciado no sistemado procedimento do pregão;





# Câmara Municipal de Bicas

PRAÇA RAUL SOARES, 20 – CENTRO – BICAS – CEP.: 36.600-000  
Tel/Fax.: 0XX 32 – 3271 – 2973  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**10.1.6.3** não havendo pelo menos 3 (três) propostas no limite de até 10% acima do menor preço global ofertado, participarão dos lances verbais as licitantes ofertantes das 3 (três) melhores propostas, quaisquer que tenham sido os preços oferecidos;

**10.1.6.4** no caso de haver empate entre as propostas indicadas no subitem 10.1.6.3, todas as empatadas participarão da rodada de lances, ainda que ultrapasse o número de três empresas, sendo que a ordem de convocação para lances será a mesma constante do sistema eletrônico;

**10.1.7** rodadas de lances verbais entre as licitantes convocadas, observado o seguinte:

**10.1.7.1** a rodada de lances verbais será repetida até que se esgotem as ofertas por parte das licitantes;

**10.1.7.2** a convocação para a oferta de lances, pelo Pregoeiro, terá como referencial os valores ofertados, iniciando-se com a licitante ofertante do maior preço e finalizando com a ofertante do menor preço, devendo o lance ofertado cobrir o de menor preço; a cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, o que definirá a seqüência dos lances seguintes;

**10.1.7.3** o primeiro lance verbal da sessão deverá ser de valor inferior ao da proposta escrita de menor preço. Os demais lances deverão cobrir o anterior, observada a mesma regra deste subitem;

**10.1.7.4** a licitante que não apresentar seu lance na forma indicada no item 10.1.7.3 quando convocada pelo Pregoeiro, será excluída das próximas rodadas de lances;

**10.1.7.5** Não poderá haver desistência dos lances apresentados, sob pena de aplicação das penalidades previstas no item 20 deste edital.

**10.1.7.6** A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinar da formulação de lances, considerando-se selecionado o último lance.

**10.1.7.7** Após os lances, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas em conformidade com o objeto deste Edital e seus anexos, exclusivamente pelo critério de menor preço global.

**10.1.8** Ordenamento das licitantes por preços;

**10.1.9** análise da proposta de menor preço global, no que tange à sua aceitabilidade quanto ao objeto e valor, devendo o Pregoeiro decidir motivadamente a respeito;

**10.1.9.1** Não serão aceitas propostas que apresentarem preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero;







# Câmara Municipal de Bicas

PRAÇA RAUL SOARES, 20 – CENTRO – BICAS – CEP.: 36.600-000

Tel/Fax.: 0XX 32 – 3271 – 2973

ESTADO DE MINAS GERAIS

**10.1.10** negociação direta com a proponente de menor cotação, para a obtenção de melhor preço, se for o caso;

**10.1.11.** Após a etapa de lances, sendo verificada a ocorrência de empate, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/06.

**10.1.11.1.** Entende-se por empate, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada durante a etapa de lances.

**10.1.11.2.** Procedimento a ser adotado no caso de ocorrência de empate, na forma e condições da Lei Complementar nº 123/06, quando a menor proposta ou o menor lance não for ofertado por microempresa ou empresa de pequeno porte que possa se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações previsto na mencionada Lei:

**10.1.11.2.1** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada no intervalo percentual de até 5%, definido nos termos do subitem 10.1.11.1, será convocada para, querendo, apresentar nova proposta de preço inferior àquela classificada com o menor preço ou lance, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão. Apresentada proposta nas condições acima referidas, será analisada sua documentação de habilitação.

**10.1.11.2.2** Não sendo declarada vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 11.1.11.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

**10.1.11.2.3** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 10.1.11.1, será realizado sorteio entre elas, definindo e convocando o vencedor do sorteio para, querendo, encaminhar melhor oferta.

**10.1.11.2.4** Não havendo licitante vencedor, enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos previstos no subitem 10.1.11.1, será analisada a documentação de habilitação do licitante que originalmente apresentou a menor proposta ou lance e, após exame de aceitabilidade e negociação, se regular, será declarado vencedor, sendo, na hipótese de não interposição de recurso, adjudicado em seu favor o objeto licitado.

**10.1.11.2.5** O disposto no subitem 10.1.11.1 somente se aplicará quando a menor proposta ou o menor lance não tiver sido apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte.





# Câmara Municipal de Bicas

PRAÇA RAUL SOARES, 20 – CENTRO – BICAS – CEP.: 36.600-000

Tel/Fax.: 0XX 32 – 3271 – 2973

ESTADO DE MINAS GERAIS

**10.1.12** Verificação das condições de habilitação da licitante que tiver apresentado a proposta de menor preço global, passando para a análise da documentação das licitantes subseqüentes, observada a ordem de classificação, caso a primeira não atenda às exigências deste Edital, e assim sucessivamente até que uma delas atenda às condições de habilitação;

**10.1.13** Declaração da licitante vencedora em sessão pública;

**10.1.14** Vistas e rubrica, pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelos representantes das licitantes, em todas as propostas, nos documentos de habilitação da vencedora e no fecho dos envelopes de habilitação remanescentes;

**10.1.15** Manifestação das demais licitantes quanto à intenção de recorrer, devidamente motivada, se houver manifestação positiva nesse sentido;

**10.1.16** Fechamento e assinatura da ata da reunião pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelos representantes das licitantes;

**10.1.17** Devolução dos envelopes “documentação de habilitação” das licitantes que solicitarem antes do prazo de vencimento de sua proposta, ficando clara sua desistência no caso de retomada da sessão pública decorrente da não contratação do declarado vencedor. Os envelopes documentação ficarão retidos até que seja firmado o contrato;

**10.1.18** Homologada a licitação pela autoridade superior, deverá ser procedida a convocação da licitante vencedora (adjudicatário) para assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias corridos; vencendo-se o prazo em dia não útil, ficará ele automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil seguinte.

**10.1.19.** No caso de a sessão do Pregão, em situação excepcional, vir a ser suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes, devidamente rubricados no fecho, ficarão sob a guarda do Pregoeiro e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas das licitantes, na retomada da sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

## **11. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

**11.1.** Após o encerramento da fase de lances verbais, com a classificação das propostas na forma prescrita neste edital, proceder-se-á a abertura do Envelope nº 2-Documentação de Habilitação, para análise dos documentos de habilitação da proponente classificada em primeiro lugar.

**11.2.** Será considerada habilitada a proponente que apresentar os documentos relacionados no subitem 11.9.

**11.3.** Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados, no original, por cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia comum acompanhada





# Câmara Municipal de Bicas

PRAÇA RAUL SOARES, 20 – CENTRO – BICAS – CEP.: 36.600-000  
Tel/Fax.: 0XX 32 – 3271 – 2973  
ESTADO DE MINAS GERAIS

do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio. Em todos os casos os originais deverão ser apresentados quando solicitados.

**11.4.** Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

**11.4.1** Apresentação de documento para comprovar ou esclarecer a validade do documento juntado; ou

**11.4.2** Verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

**11.5.** A verificação será certificada pelo Pregoeiro e os atos formais deverão ser anexados aos autos, os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

**11.6.** A Administração não se responsabilizará pela eventual impossibilidade de utilização dos meios eletrônicos no momento da verificação. Ocorrendo essa impossibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

**11.7.** Constatado o atendimento aos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será declarada vencedora do certame.

**11.8.** Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor valor, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

**11.9.** O Envelope nº 2-Documentação de Habilitação deverá conter os documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

## **11.9.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**11.9.1.1** Registro comercial, no caso de empresa individual;

**11.9.1.2** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor ou última alteração, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhada de documentos de eleição de seus administradores;

**11.9.1.3** Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada no subitem 11.9.1.2;





# Câmara Municipal de Bicas

PRAÇA RAUL SOARES, 20 – CENTRO – BICAS – CEP.: 36.600-000

Tel/Fax.: 0XX 32 – 3271 – 2973

ESTADO DE MINAS GERAIS

**11.9.1.4** Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

**11.9.1.5** Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

**11.9.1.6.** Os documentos relacionados nos subitens 11.9.1.1, 11.9.1.2, 11.9.1.3 e 11.9.1.4 do subitem 11.9.1., não precisarão constar do Envelope nº 2- Documentação de Habilitação, se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

## **11.9.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

**11.9.2.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) – Situação Ativa;

**11.9.2.2** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual e Municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade compatível com o objeto do certame;

**11.9.2.3** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

**11.9.2.4** Prova de regularidade de débito com o Sistema de Seguridade Social (INSS);

**11.9.2.5** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

**11.9.2.6** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, criada pela Lei 12.440, de 07.07.2011.

**11.9.2.7.** Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa e certidões positivas que noticiem que os débitos certificados estão garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

**11.9.2.8. A ME/EPP devesse apresentar toda a documentação fiscal exigida, mesmo que contenha restrição.**

## **11.9.3. QUALIFICAÇÃO:**

**11.9.3.1** Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pela Central de Certidões do Tribunal de Justiça ou órgão equivalente do domicílio ou da sede do





# Câmara Municipal de Bicas

PRAÇA RAUL SOARES, 20 – CENTRO – BICAS – CEP.: 36.600-000

Tel/Fax.: 0XX 32 – 3271 – 2973

ESTADO DE MINAS GERAIS

licitante, com data não anterior a 60 (sessenta) dias da abertura da sessão pública desta licitação;

## **11.9.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**11.9.4.1** Atestado(s) de Capacidade Técnica, expedidos em papel timbrado por pessoa jurídica de direito público ou privado, para comprovação de que a licitante forneceu ou vem fornecendo, o objeto deste edital, contendo os seguintes elementos:

**11.9.4.1.1** nome, CNPJ e endereço completo da pessoa jurídica tomadora dos serviços e emitente do atestado;

**11.9.4.1.2** nome e CNPJ da empresa que prestou os serviços;

**11.9.4.1.3** descrição dos serviços;

**11.9.4.1.4** período de execução dos serviços;

**11.9.4.1.5** local e data da emissão do atestado;

**11.9.4.1.6** identificação (nome e cargo ou função) e assinatura do signatário do atestado.

## **11.9.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES E DOCUMENTOS:**

**11.9.5.1** Declaração da licitante que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei Federal nº 9.584, de 27 de outubro de 1999, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo VI – Declaração Relativa ao Trabalho de Menores.

## **11.9.6. DA HABILITAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE QUE SE BENEFICIAREM, NESTA LICITAÇÃO, DO REGIME DIFERENCIADO E FAVORECIDO CONCEDIDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06:**

**11.9.6.1** As microempresas e empresas de pequeno porte, após a etapa de lances, deverão apresentar toda a documentação exigida para habilitação, inclusive para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**11.9.6.2** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame na sessão do pregão, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/06. Após a homologação





# Câmara Municipal de Bicas

PRAÇA RAUL SOARES, 20 – CENTRO – BICAS – CEP.: 36.600-000

Tel/Fax.: 0XX 32 – 3271 – 2973

ESTADO DE MINAS GERAIS

Pregoeiro notificará a licitante declarada vencedora para, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, para regularizar a documentação e assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente;

**11.9.6.3** A intimação referida no subitem acima, será imediatamente oportunizada após a homologação do certame.

**11.9.6.4** A não-regularização da situação fiscal, no prazo e condições disciplinadas no subitem 12.9.6.2, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, com base no art. 81 da Lei no 8.666/93 e art. 7º da Lei nº 10.520/02, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

## **11.10. DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS ORIGINAIS:**

**11.10.1.** Na hipótese da apresentação de documentos originais não acompanhados pelas respectivas cópias, estes serão anexados ao processo licitatório.

**11.10.2.** Os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, serem substituídos por protocolos que apenas comprovem o seu requerimento.

## **12. DA ADJUDICAÇÃO:**

**12.1.** Verificado o atendimento às condições de habilitação da proponente que ofertou menor valor, esta será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o respectivo objeto.

**12.1.1** A vencedora será convocada para assinatura do contrato, **que deverá ocorrer nos prazos e condições estabelecidas neste edital e seus anexos.**

**12.1.2** Caso na apresentação das funcionalidades seja verificado o não atendimento a todos os requisitos, a licitante será desclassificada.

**12.3.** Se a primeira proponente classificada não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação das subseqüentes proponentes classificadas, na ordem de classificação, até que se encontre uma proposta que atenda a todas as exigências do Edital, sendo a respectiva proponente declarada vencedora e a ela adjudicada o objeto da licitação.

**12.4.** A adjudicação e a homologação do resultado desta licitação não implicam direito à contratação.

## **13. DA FASE RECURSAL:**

**13.1.** Adjudicado o objeto à vencedora, as demais proponentes presentes poderão manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer de qualquer ato





# Câmara Municipal de Bicas

PRAÇA RAUL SOARES, 20 – CENTRO – BICAS – CEP.: 36.600-000

Tel/Fax.: 0XX 32 – 3271 – 2973

ESTADO DE MINAS GERAIS

praticado durante a sessão do Pregão, sendo concedido à(s) recorrente(s), o prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da sessão, para apresentação das razões, ficando as demais proponentes intimadas para apresentar contrarrazões em igual prazo, contado, todavia, do término do prazo da recorrente.

**13.2.** É assegurada vista dos autos a todos os presentes durante a própria sessão para fins de apresentação de razões ou contrarrazões de recurso.

**13.3.** A petição de interposição do recurso será verbal, constando da ata da sessão.

**13.4.** A falta de manifestação importará na perda do direito de recorrer.

**13.5.** Os recursos terão efeito suspensivo, salvo exercício do direito de retratação pelo Pregoeiro, ou situação que não venha comprometer o resultado do certame.

**13.6.** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **14. DA HOMOLOGAÇÃO:**

**14.1.** Decorridas as fases anteriores, a decisão será submetida à autoridade superior para homologação.

**14.2.** A adjudicação do objeto ou a homologação do resultado desta licitação **não** obrigam o Câmara Municipal de Bicas à contratação do objeto licitado.

## **15. DA CONTRATAÇÃO:**

**15.1** A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura de instrumento de contrato, conforme Anexo VII – Minuta do Contrato deste Edital.

**15.2.** Durante a vigência do Contrato a licitante vencedora deverá manter todas as condições de habilitação exigidas para a participação na licitação.

**15.3** A CONTRATADA fica obrigada a acatar, nas mesmas condições desta convocação, por ato unilateral da contratante, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, conforme o § 1º do art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

**15.4** Os signatários do Contrato deverão possuir poderes expressos para o ato.

**15.5** O Contrato oriundo desta licitação poderá ser alterado nos casos previstos no Artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do contratante, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este Contrato.

## **16. CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DO OBJETO:**





# Câmara Municipal de Bicas

PRAÇA RAUL SOARES, 20 – CENTRO – BICAS – CEP.: 36.600-000

Tel/Fax.: 0XX 32 – 3271 – 2973

ESTADO DE MINAS GERAIS

**16.1.** O objeto desta licitação, após contratado, deverá ser executado fielmente, após a expedição da Ordem, de Execução e deverá estar de acordo e conforme as regras nele estabelecidas, correndo por conta da vencedora as despesas com seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, e ainda todas as despesas que em que direta ou indiretamente incidirem em razão da prestação dos serviços.

**16.2.** Na Execução do Contrato oriundo deste Pregão o seu objeto será recebido na forma prevista no artigo 73, da Lei nº 8.666/93.

**16.2.1.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução do Contratual.

## **17. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA:**

**17.1.** Além das especificações previstas no Item do Termo de Referência a Licitante Vencedora terá as seguintes obrigações:

**17.1.1.** Na execução do objeto obriga-se a Licitante Vendedora a enviar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados.

**17.1.2.** Cumprir todos os requisitos, referentes às características da prestação dos serviços, procedimentos gerais e obrigatórios, serviços inerentes, prazos, bem como todos e quaisquer outros constantes do Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

**17.1.3.** Reparar, ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto, do Termo de Referência Anexo I, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução dos serviços.

**17.1.4.** Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução dos serviços pela Licitante Vencedora, de forma a eximir a Câmara Municipal de quaisquer ônus e responsabilidades.

**17.1.5.** Fornecer à Câmara Municipal todas as informações solicitadas pela mesma.

**17.1.6.** Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Câmara Municipal ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

**17.1.7.** Fornecer sem custos adicionais, todos os materiais necessários para a implantação do sistema de gestão e guarda de documentos.

**17.1.8.** Manter, durante a execução da contratação, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação.







# Câmara Municipal de Bicas

PRAÇA RAUL SOARES, 20 – CENTRO – BICAS – CEP.: 36.600-000  
Tel/Fax.: 0XX 32 – 3271 – 2973  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**17.1.7.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do termo de Referência Anexo I.

## **18. DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL:**

**18.1.** Emitir, por meio da diretoria Administrativa a Ordem de Autorização de Serviços.

**18.2.** Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da licitante Vencedora pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quando a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

**18.3.** Rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Contrato, solicitando a sua substituição mediante comunicação a ser feita pelo fiscalizador do Contrato.

**18.4.** Comunicar a Licitante Vencedora qualquer irregularidade na execução dos serviços e, se for o caso, interromper imediatamente sua execução.

**18.5.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Licitante Vencedora.

**18.6.** Impedir que terceiros executem o objeto do termo de Referência.

## **19. PAGAMENTO:**

**19.1.** A Câmara Municipal de Bicas pagará à contratada, pelos serviços solicitados, o valor inscrito na Nota Fiscal/Fatura, com as deduções legais, o correspondente ao que for requisitado, sem prejuízo dos descontos legais e decorrentes do não fornecimento do serviço, multas e juros.

**19.2.** O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da liberação da nota fiscal pelo setor competente.

**19.2.1.** Não serão efetuados pagamentos antecipados em relação ao prazo previsto no subitem 19.2.

**19.3.** O pagamento será realizado por meio de cheque nominal à empresa ou, na impossibilidade de apresentação deste, por depósito em conta corrente, através de ordem bancária.

**19.4.** Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, por parte da Contratada, importará na prorrogação do prazo de vencimento da obrigação da Contratante.





# Câmara Municipal de Bicas

PRAÇA RAUL SOARES, 20 – CENTRO – BICAS – CEP.: 36.600-000

Tel/Fax.: 0XX 32 – 3271 – 2973

ESTADO DE MINAS GERAIS

**19.5.** Na hipótese das Notas Fiscais/Faturas apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, o Contratante poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pela Diretoria de Finanças, ressalvado o direito da Contratada de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas. Nestes casos o Contratante terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar a análise e o pagamento.

**19.6.** A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada.

**19.7.** Nenhum pagamento realizado pelo Contratante isentará a Contratada das responsabilidades contratuais.

## **20. PENALIDADES:**

**20.1.** Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002, a Contratada será punida com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

**20.1.1.** Apresentação de documentação falsa: (cinco anos);

**20.1.2.** Retardamento da execução do objeto: (três anos);

**20.1.3.** Falhar na execução do contrato: (três anos);

**20.1.4.** Fraudar na execução do contrato: (cinco anos);

**20.1.5.** Comportamento inidôneo: (cinco anos);

**20.1.6.** Declaração falsa: (quatro anos);

**20.1.7.** Fraude fiscal: (quatro anos).

**20.2** Para os fins do subitem 20.1.5 reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

**20.3.** Para condutas descritas nos subitens 20.1.1, 20.1.4, 20.1.5, 20.1.6, 20.1.7, desta cláusula, e sem prejuízo das sanções nelas previstas, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato ou da proposta, conforme o caso.

**20.4.** A Contratada responderá perante o Contratante por todos e quaisquer prejuízos de que for responsável em razão do Contrato, seja por defeito decorrente do serviço pactuado, seja por infringência da disposição regulamentar.





# Câmara Municipal de Bicas

PRAÇA RAUL SOARES, 20 – CENTRO – BICAS – CEP.: 36.600-000

Tel/Fax.: 0XX 32 – 3271 – 2973

ESTADO DE MINAS GERAIS

**20.4.1** Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a Contratada está sujeita às seguintes sanções:

**20.4.1.1** – advertência, em simples ocorrência não remissíveis a outras penalidades;

**20.4.1.2** - multa na forma prevista nos subitens 20.4.2.1 e 20.4.2.2 ;

**20.4.1.3** - suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Câmara Municipal, por prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos dispostos neste edital.

**20.4.2** O Contratante aplicará à Contratada as seguintes multas:

**20.4.2.1** - 10% (dez por cento) do valor total da proposta, pela recusa do licitante em assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, sem motivo justificado, quantia esta reconhecida como líquida, certa e exigível, cobrável via de execução;

**20.4.2.2** - 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto contratual ou pelo fornecimento irregular, quantia esta reconhecida como líquida, certa e exigível, cobrável via de execução e compensável pelo Município de qualquer crédito porventura existente;

**20.4.2.3** – Multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor mensal da fatura ao dia, em dobro no caso de reincidência no mesmo mês, na hipótese de não atendimento e solução dos problemas de execução dos serviços que forem atribuídas a Contratada, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da intimação.

**20.4.3** As multas aplicadas pelo Contratante serão descontadas dos valores devidos à Contratada ou recolhidas na conta corrente do Contratante pela Contratada, no prazo de quinze dias, a partir da data de notificação, em caso de não haver saldo suficiente para o desconto.

**20.4.4** Em qualquer hipótese, a Contratada será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

**20.4.5** As penalidades previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive aquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

**20.5.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada ao Contratante, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa, devendo ser cobrado por via judicial.

**20.6.** Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, observados os prazos ali fixados.





# Câmara Municipal de Bicas

PRAÇA RAUL SOARES, 20 – CENTRO – BICAS – CEP.: 36.600-000  
Tel/Fax.: 0XX 32 – 3271 – 2973  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**20.7.** Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal de Bicas.

**20.7.1.** Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, sua petição de interposição original não tiver sido protocolizada.

## **21. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:**

**21.1.** Durante a vigência do contrato, sua execução será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pelo Contratante, conforme Termo de Referência (Anexo I).

**21.2.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

**21.3.** A licitante vencedora deverá manter preposto, aceito pela Administração Municipal, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que necessário. Tal providência deverá ocorrer concomitantemente à assinatura do contrato.

## **22. DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**22.1.** Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

**22.2.** A petição será dirigida ao Pregoeiro que responderá em até 1 (um) dia útil após o recebimento.

**22.3.** Havendo na petição a possibilidade de inovação, renovação ou correção do ato convocatório, o Pregoeiro encaminhará a Autoridade Competente, que decidirá até o prazo de 1 (um) dia útil antes da abertura da Sessão.

**22.4.** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, que será divulgado mediante publicação de notas no endereço [www.bicas.mg.leg.br](http://www.bicas.mg.leg.br), ficando as licitantes obrigadas a acessá-la para a obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro.

**22.5.** Os esclarecimentos, solicitações do Edital e seus anexos, providências ou impugnações poderão ser formuladas através de uma das opções abaixo:

**22.5.1** Via Protocolo na sede da Câmara Municipal de Bicas, no horário das 11h30m às 18h30m;

**22.5.2** Via Correio—envio através de carta registrada;





# Câmara Municipal de Bicas

PRAÇA RAUL SOARES, 20 – CENTRO – BICAS – CEP.: 36.600-000  
Tel/Fax.: 0XX 32 – 3271 – 2973  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**22.5.3** O Edital poderá ser retirado gratuitamente mediante apresentação pen-drive, para cópia eletrônica do Edital, ou através do site: [www.bicas.mg.leg.br](http://www.bicas.mg.leg.br).

**22.6.** As licitantes devem acompanhar as informações referentes ao presente certame, inclusive resposta a pedidos de esclarecimentos ou suspensão, revogação, anulação do certame, no site [www.bicas.mg.leg.br](http://www.bicas.mg.leg.br), bem como verificação de comunicados, erratas e demais informações.

**22.7.** É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

**22.8.** Fica assegurado à Câmara Municipal de Bicas o direito de, segundo seu interesse, revogar, a qualquer tempo e motivadamente, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

**22.9.** As licitantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Câmara Municipal de Bicas não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório, não cabendo nenhuma indenização aos licitantes, pela elaboração ou pela apresentação de documentos referentes ao presente Edital.

**22.10.** As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**22.11.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário do Pregoeiro.

**22.12.** Da sessão pública de processamento do Pregão será lavrada ata circunstanciada a ser assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, facultada aos licitantes sua assinatura.

**22.12.1.** As recusas ou as impossibilidades de assinaturas serão registradas na própria ata.

**22.13.** Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão, bem como todas as propostas, serão rubricados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, facultada aos licitantes presentes sua assinatura.

**22.14.** Os demais atos pertinentes a esta licitação passíveis de divulgação serão publicados no quadro de avisos de licitações no saguão da Câmara Municipal, no site [www.bicas.mg.leg.br](http://www.bicas.mg.leg.br) e no site [www.cidadecompras.com.br](http://www.cidadecompras.com.br)





# Câmara Municipal de Bicas

PRAÇA RAUL SOARES, 20 – CENTRO – BICAS – CEP.: 36.600-000

Tel/Fax.: 0XX 32 – 3271 – 2973

ESTADO DE MINAS GERAIS

**22.15.** Para contagem de prazos neste Edital exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento, considerando-se prorrogado até o 1º dia útil subsequente se o vencimento cair em dia sem expediente na Câmara Municipal de Bicas.

**22.16.** Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro ou pela Autoridade Competente, com base na legislação vigente.

**22.17.** Integram o presente Edital:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Modelo de Procuração de Credenciamento

Anexo III – Modelo de Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação

Anexo IV – Modelo de Proposta Comercial

Anexo V – Modelo de Declaração de ME/EPP

Anexo VI – Modelo de Declaração Relativa ao Trabalho de Menores

Anexo VII – Minuta do Contrato

Anexo VIII - Modelo de Planilha de composição de preço que o licitante adjudicatário deverá apresentar como condição de assinatura do contrato.

Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa. Será competente, por disposição legal, o Foro da Comarca de Bicas, Estado de Minas Gerais, em caso de solução judicial.

Bicas, 17 de novembro de 2016.

Júlio César de Sales Pereira  
Presidente da Câmara Municipal de Bicas

Cleuza Pacheco  
Pregoeira





# Câmara Municipal de Bicas

PRAÇA RAUL SOARES, 20 – CENTRO – BICAS – CEP.: 36.600-000  
Tel/Fax.: 0XX 32 – 3271 – 2973  
ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO I

**TERMO DE REFERÊNCIA PARA PROCESSO LICITATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM RECEPÇÃO E CERIMONIAL COM FORNECIMENTO DE COQUETEL, LOCAÇÃO DE ESPAÇO E SONORIZAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DE SOLENIDADE ANUAL DE ENTREGAS DE HONRARIAS PREVISTAS NO DECRETO LEGISLATIVO Nº 312/2006 E LEI MUNICIPAL Nº1468/2009**

### ESPECIFICAÇÕES, CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E VALOR ESTIMADO

Após pesquisa de mercado perante quatro empresas especializadas no fornecimento do serviço objeto desta licitação, valeu-se do art. 40, § 2º, inciso II, da Lei Federal 8666/93 e conseqüente média aritmética, para estimar o valor em R\$ 10.033,33 (dez mil, trinta e três reais e trinta e três centavos).

#### Lote Único

<b>ITEM</b>	<b>DISCRIMINAÇÃO</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>
01	Estrutura Física	incluindo:  1- 18 mesas redondas com 08 cadeiras; 2- 2 mesas para recepção; 3- Toalhas e sobrepor; (a escolher) 4- Arranjo de flores para a mesa de entrada; 5- Tapete para entrada, no tamanho de 10 metros; (cor a escolher) 6- Materiais e utensílios necessários à completa execução do serviço, em quantidade condizente com o número de convidados, tais como bandejas, baixelas, rechauds, talheres, louças





# Câmara Municipal de Bicas

PRAÇA RAUL SOARES, 20 – CENTRO – BICAS – CEP.: 36.600-000

Tel/Fax.: 0XX 32 – 3271 – 2973

ESTADO DE MINAS GERAIS

		em porcelana, copos e taças em vidros finos, jarras e demais objetos de mesa e de servir; 7- Transporte.
02	Alimentação	Salgados quentes e frios (a escolher) Bolo recheado (a escolher) Bombons (a escolher)  Tudo em quantidade suficiente para atender ao nº de 140 pessoas pelo período de 3 horas.
03	Bebidas	1- Refrigerantes (light e normal) nas variedades cola e guaraná. 2- Suco natural (a escolher) 3- Água mineral sem gás; 4- Gelo.  Tudo em quantidade suficiente para atender ao nº de 140 pessoas pelo período de 3 horas.
04	Recursos Humanos	1- 09 garçons; 2- 01 copeiro 3- 01 maitre 4- 04 auxiliares de cozinha.







# Câmara Municipal de Bicas

PRAÇA RAUL SOARES, 20 – CENTRO – BICAS – CEP.: 36.600-000

Tel/Fax.: 0XX 32 – 3271 – 2973

ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO II

### MODELO DE PROCURAÇÃO CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento, a empresa \_\_\_\_\_ (razão social), inscrita no CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_(endereço completo), por seu(s) representante(s) legal(is) abaixo assinado(s), nomeia e constitui como procurador o Sr. (a) \_\_\_\_\_ (qualificação completa); inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_; portador do RG nº \_\_\_\_\_, residente em \_\_\_\_\_ (endereço completo), ao qual OUTORGA AMPLOS PODERES para representá-la em todos os atos inerentes ao PREGÃO PRESENCIAL nº \_\_\_/\_\_\_ da Câmara Municipal de Bicas, podendo, inclusive, formular lances, complementar proposta, negociar preço, interpor recursos ou ressalvas, renunciar à interposição de recursos, acordar, transigir, desistir e receber avisos e intimações, assinar declarações e assinar o Contrato oriundo da Licitação, enfim, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato.

....., em .....de.....de \_\_\_\_.

Razão Social

(assinatura do(s) representante(s) legal(is) do proponente e carimbo)

Observação:

Deverá ser em papel timbrado e entregue ao Pregoeiro ou equipe de apoio no ato da abertura da sessão do pregão por ocasião do credenciamento.





# Câmara Municipal de Bicas

PRAÇA RAUL SOARES, 20 – CENTRO – BICAS – CEP.: 36.600-000

Tel/Fax.: 0XX 32 – 3271 – 2973

ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO III

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A \_\_\_\_\_ (razão social), inscrita no CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, localizada na \_\_\_\_\_ (endereço completo), declara, sob as penas de Lei e em conformidade com a Lei nº 10.520/02, que cumpre todos os requisitos de habilitação estabelecidos para o certame licitatório na Câmara Municipal de Bicas, denominado Pregão Presencial nº \_\_\_\_/\_\_\_\_.

....., em .....de.....de \_\_\_\_.

Nome: \_\_\_\_\_ (Representante Legal)  
CPF nº \_\_\_\_\_ (do signatário)

] OBSERVAÇÃO : Deverá ser em papel timbrado e assinada pelo representante legal da empresa ou procurador credenciado, desde que tenha poderes para tanto outorgados na procuração e apresentada fora dos envelopes proposta e habilitação.





# Câmara Municipal de Bicas

PRAÇA RAUL SOARES, 20 – CENTRO – BICAS – CEP.: 36.600-000  
Tel/Fax.: 0XX 32 – 3271 – 2973  
ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO IV

### MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Pregão Presencial nº \_\_\_\_/\_\_\_\_  
Razão Social: \_\_\_\_\_  
CNPJ: \_\_\_\_\_  
Endereço completo: \_\_\_\_\_  
Telefone e Fax: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

Sra. Pregoeira,

Seguindo os ditames editalícios, apresento a V.Sa. a nossa proposta de preços para o PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2016, conforme a seguir relacionados, discriminados de acordo com ANEXO I, do Edital:

#### ITEM DESCRIÇÃO QUANTIDADE VALOR

UNITARIO

VALOR

TOTAL

1. Valor total da proposta: R\$ ( ), considerando os itens cotados na presente propostas.
2. Declaramos que a validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua entrega.
3. Declaramos expressamente que, no(s) preço(s) acima ofertado(s), estão inclusos todos os custos indiretos tais como: impostos, taxas, fretes, seguros e etc.
4. Prazo de entrega/conclusão do serviço: O objeto deverá ser entregue de forma parcelada, no prazo de ATÉ 02 (DOIS) DIAS ÚTEIS, conforme quantidades estabelecidas na respectiva solicitação ou instrumento equivalente.
5. Informamos ainda que a conta bancária da empresa é no Banco \_\_\_\_\_, Nº \_\_\_\_\_, Agência \_\_\_\_\_, e o nosso telefone para contato é \_\_\_\_\_.

Estamos de acordo com as demais condições do edital e seus anexos.

Atenciosamente,





# Câmara Municipal de Bicas

PRAÇA RAUL SOARES, 20 – CENTRO – BICAS – CEP.: 36.600-000

Tel/Fax.: 0XX 32 – 3271 – 2973

ESTADO DE MINAS GERAIS

LOCAL E DATA

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

\_\_\_\_\_ / \_\_ em \_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal / Procurador

**OBSERVAÇÃO:** Deverá ser preferencialmente em papel timbrado e assinado pelo representante legal da empresa ou procurador credenciado.





# Câmara Municipal de Bicas

PRAÇA RAUL SOARES, 20 – CENTRO – BICAS – CEP.: 36.600-000  
Tel/Fax.: 0XX 32 – 3271 – 2973  
ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO V

### DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

**DECLARO**, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa \_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº. \_\_\_\_\_ é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do **PREGÃO PRESENCIAL Nº.04/2016**, realizado pela Câmara Municipal de Bicas– MG.

Local e data \_\_\_\_\_

Assinatura do representante

Nome do representante:.....

RG nº.....

**OBSERVAÇÃO:** Deverá ser em papel timbrado e assinado pelo representante legal da empresa ou procurador credenciado, desde que tenha poderes para tanto outorgados na procuração e apresentada dentro do envelope habilitação.





# Câmara Municipal de Bicas

PRAÇA RAUL SOARES, 20 – CENTRO – BICAS – CEP.: 36.600-000

Tel/Fax.: 0XX 32 – 3271 – 2973

ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO VI

### MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE MENORES

A \_\_\_\_\_ (razão social), inscrita no CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quinze anos, na condição de aprendiz ( ).

\_\_\_\_\_, em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Nome: \_\_\_\_\_ (Representante Legal)

CPF nº \_\_\_\_\_ (do signatário)

**OBSERVAÇÃO:** Deverá ser em papel timbrado e assinado pelo representante legal da empresa ou procurador credenciado, desde que tenha poderes para tanto outorgados na procuração e em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.





# Câmara Municipal de Bicas

PRAÇA RAUL SOARES, 20 – CENTRO – BICAS – CEP.: 36.600-000

Tel/Fax.: 0XX 32 – 3271 – 2973

ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO VII

### MINUTA CONTRATO

PROCESSO N° \_\_\_\_/\_\_\_\_  
PREGÃO PRESENCIAL N° \_\_\_\_/\_\_\_\_  
CONTRATO N° \_\_\_\_/\_\_\_\_

A Câmara Municipal de Bicas-MG, representada, neste ato, pelo seu Presidente xxxxxxxxxxxx, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ n° \_\_\_\_\_, neste ato, representada por \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, ajustam o presente Contrato de Fornecimento Parcelado, têm entre si, justo e contratado o quanto segue:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato, em regime de execução indireta, decorreu da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL n° \_\_\_\_/\_\_\_\_, Processo Administrativo xxxxxxxxxxxx, ao qual se vincula, e reger-se-à pela Lei n° 10.520/02, com fundamento na Lei Federal n° 8.666 de 21 de junho de 1993 e da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, em suas redações atuais, passando o Edital, Anexos e a Proposta da CONTRATADA, independentemente de suas transcrições, a fazerem parte integrante e complementar deste Instrumento.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente instrumento destina-se a prestação de Serviços Especializados em recepção e cerimonial com fornecimento de coquetel, locação de espaço e sonorização para a realização de solenidade anual de Outorga de Menção Honrosa, Título de Cidadão Honorário e Benemérito, a ser realizado no dia 09 de dezembro de 2016, conforme seguintes especificações:

2.1.1. Os produtos a serem alocados para o coquetel deverão estar limpos e em perfeitas condições de uso, sendo proibida a utilização de materiais e utensílios sujos, quebrados, trincados, tortos, manchados ou rasgados.

2.1.2. Não será permitida a utilização de materiais e utensílios descartáveis, com exceção de guardanapos de papel.

Parágrafo Único – Integram e complementam este Contrato, no que não o contraria, o ato convocatório, a proposta da CONTRATADA e demais documentos integrantes e constitutivos da licitação à qual se encontra vinculado.

#### 2.2. CARACTERÍSTICAS GERAIS E FUNCIONALIDADES





# Câmara Municipal de Bicas

PRAÇA RAUL SOARES, 20 – CENTRO – BICAS – CEP.: 36.600-000

Tel/Fax.: 0XX 32 – 3271 – 2973

ESTADO DE MINAS GERAIS

As características deverão estar em conformidade com as constantes do Termo de Referência anexo I ao Edital de Pregão Presencial nº 05/2016

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATADO, PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**3.1.** O valor total do presente contrato importa em R\$ \_ ( ).

**3.2.** O pagamento será efetuado mediante a apresentação da nota fiscal, até o 5º dia útil do mês subsequente ao serviço, valor proporcional ao que for solicitado.

**3.3. A CONTRATADA** apresentará a nota fiscal, em 02 (duas) vias, para liquidação e pagamento da despesa pelo **CONTRATANTE**, mediante ordem bancária creditada em conta corrente até o dia 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à entrega dos documentos fiscais.

**3.4.** O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de recusar os pagamentos e, no ato da atestação dos serviços fornecidos não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.

**3.5.** O **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA** nos termos deste contrato.

**3.6.** Nenhum pagamento será efetuado a **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito a reajustamento de preços, atualização monetária ou outra penalidade ao **CONTRATANTE**.

**3.7.** O prazo de pagamento do fornecimento do serviço licitado será contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

**3.8.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data acima referida e a







# Câmara Municipal de Bicas

PRAÇA RAUL SOARES, 20 – CENTRO – BICAS – CEP.: 36.600-000  
Tel/Fax.: 0XX 32 – 3271 – 2973  
ESTADO DE MINAS GERAIS

correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$  Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de atualização financeira

**3.9.** A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na nota fiscal/fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE:**

**4.1.** Não haverá reajustes do valor dos itens licitados e conseqüentemente não haverá reajuste do valor do Contrato.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

**5.1.** O presente contrato terá sua vigência iniciada imediatamente a partir da data da sua assinatura até o pagamento e quitação a ser prestado no dia 09 de dezembro de 2016. Para tanto, a CONTRATADA deverá cumprir as exigências da CONTRATANTE.

**5.2.** Os aditamentos provenientes deste Contrato somente poderão ser efetuados, observando-se as disposições legais do art. 65, da Lei Federal 8.666/93, suas alterações.

## **CLÁUSULA SÉXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1.** Caberá a **CONTRATADA:**

**6.1.1.** Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes, tais como: salários; seguros de acidentes; taxas, impostos e contribuições; indenizações; vales-refeição; vales-transporte; outras que por ventura venham a ser criadas e exigidas pelo governo.





# Câmara Municipal de Bicas

PRAÇA RAUL SOARES, 20 – CENTRO – BICAS – CEP.: 36.600-000  
Tel/Fax.: 0XX 32 – 3271 – 2973  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**6.1.2.** Responder pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;

**6.1.3.** Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente ao material e outro bem de propriedade do **CONTRATANTE**, quando estes tenham sido ocasionados por empregados da **CONTRATADA**;

**6.1.4.** Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do **CONTRATANTE**, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

**6.1.5.** Arcar com despesa decorrente de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus empregados ou prepostos quando da prestação do serviço objeto deste contrato;

**6.1.6.** Comunicar à administração do **CONTRATANTE**, por qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

**6.1.7.** Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigida no edital do PREGÃO nº 05/2016 em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a execução do contrato;

**6.1.8.** Prestar o serviço solicitado no prazo fixado, com as características da proposta e de acordo com as condições sanitárias;

**6.2.À CONTRATADA** caberá, ainda:

**6.2.1** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previsto na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;

**6.2.2** Assumir a responsabilidade por todas as providencias e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação do serviço ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do **CONTRATANTE**;

**6.2.3** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;





# Câmara Municipal de Bicas

PRAÇA RAUL SOARES, 20 – CENTRO – BICAS – CEP.: 36.600-000  
Tel/Fax.: 0XX 32 – 3271 – 2973  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**6.2.4.** Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do PREGÃO Nº 05/2016;

**6.2.5.** A inadimplência da **CONTRATADA**, com referencia aos encargos estabelecidos nesta clausula, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vinculo de solidariedade, ativa ou passiva com o **CONTRATANTE**.

**6.2.6.** Na execução do objeto obriga-se a **CONTRATADA** a enviar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados.

**6.2.7.** Cumprir todos os requisitos, referentes às características da prestação dos serviços, procedimentos gerais e obrigatórios, serviços inerentes, prazos, bem como todos e quaisquer outros constantes do Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

**6.2.8.** Reparar, ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto, do Termo de Referência Anexo I, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução dos serviços.

**6.2.9.** Fornecer à **CONTRATANTE** todas as informações solicitadas pela mesma.

**6.2.10.** Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

**6.2.12.** Manter, durante a execução da contratação, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação.

**6.2.13.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do termo de Referência Anexo I.

## CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**7.1** Durante a vigência deste Contrato o **CONTRATANTE** deverá:

**7.1.1** Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**;

**7.1.2** Emitir por meio da Diretora Administrativa a Ordem de Autorização de Serviços;

**7.1.3.** Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo perfeito cumprimento das obrigações





# Câmara Municipal de Bicas

PRAÇA RAUL SOARES, 20 – CENTRO – BICAS – CEP.: 36.600-000

Tel/Fax.: 0XX 32 – 3271 – 2973

ESTADO DE MINAS GERAIS

estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

**7.1.4.** Rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Contrato, solicitando a sua substituição mediante comunicação a ser feita pelo fiscalizador do Contrato;

**7.1.5** Comunicar a **CONTRATADA** qualquer irregularidade na execução dos serviços e, se for o caso, interromper imediatamente sua execução;

**7.1.6** impedir que terceiros executem o objeto deste Contrato.

## CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

**8.1.** A fiscalização da execução do contrato ficará a cargo da **CONTRATANTE**, através da servidora Marília Andrade da Silva que, entre outras terá a atribuição de atestar a realização do objeto de conformidade com o previsto neste instrumento.

**8.2.** A fiscalização fica impedida de encaminhar para pagamento documentos de cobrança que não atendam rigorosamente às condições previstas neste instrumento, sendo certo que qualquer tolerância ou mesmo a inobservância do procedimento ora estabelecido não representará, jamais, novação ou alteração do que ficou pactuado.

**8.3.** Qualquer entendimento entre a fiscalização e a contratada será sempre por escrito, não sendo levadas em consideração, para nenhum efeito, quaisquer alegações fundadas em ordens ou declarações verbais.

**8.4.** A fiscalização é exercida no interesse da Câmara Municipal de Bicas e não exclui ou reduz a responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, as quais, se verificadas, não implicarão em co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus prepostos.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

**9.1.** Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002, a **CONTRATADA** será punida com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:





# Câmara Municipal de Bicas

PRAÇA RAUL SOARES, 20 – CENTRO – BICAS – CEP.: 36.600-000  
Tel/Fax.: 0XX 32 – 3271 – 2973  
ESTADO DE MINAS GERAIS

9.1.1. Apresentação de documentação falsa: (cinco anos);

9.1.2. Retardamento da execução do objeto: (três anos);

9.1.3. Falhar na execução do contrato: (três anos);

9.1.4. Fraudar na execução do contrato: (cinco anos);

9.1.5. Comportamento de modo inidôneo: (cinco anos);

9.1.6. Apresentar declaração falsa: (quatro anos);

9.1.7. Cometer fraude fiscal: (quatro anos).

9.2 Para os fins do subitem 9.1.5., reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

9.3. Para condutas descritas nos subitens 9.1.1, 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7, desta cláusula, e sem prejuízo das sanções nelas previstas, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

9.4. A **CONTRATADA** responderá perante o **CONTRATANTE** por todos e quaisquer prejuízos de que for responsável em razão do Contrato, seja por defeito decorrente do produto adquirido, seja por infringência da disposição regulamentar.

9.4.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a **CONTRATADA** está sujeita às seguintes sanções:

9.4.1.1 advertência, em simples ocorrência não remessíveis a outras penalidades;

9.4.1.2 multa na forma prevista nos subitens 9.3 e 9.4.2. ;

9.4.1.3 suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com o Conselho, por prazo de até 5 (cinco) anos.

9.4.2 O **CONTRATANTE** aplicará à **CONTRATADA** as seguintes multas:

9.4.2.1 - 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto contratual ou pelo fornecimento irregular, quantia esta reconhecida como líquida, certa e exigível, cobrável via de execução e compensável pela Câmara de qualquer crédito porventura existente;

9.4.2.2 – Multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor mensal da fatura ao dia, em dobro no caso de reincidência no mesmo mês, na hipótese de não atendimento e solução dos problemas da venda que forem atribuídas a Contratada, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da intimação.





# Câmara Municipal de Bicas

PRAÇA RAUL SOARES, 20 – CENTRO – BICAS – CEP.: 36.600-000

Tel/Fax.: 0XX 32 – 3271 – 2973

ESTADO DE MINAS GERAIS

**9.4.2.3** – Multa de 10% (dez por cento) do ultimo valor anual do contrato, compreendido o período de 12 (doze) meses, se a contratada não dispensar todas as informações solicitadas, na hipótese de rescisão do contrato, com ou sem culpa ou sua não prorrogação, seja por impedimento legal ou juízo de mérito por parte da Contratante;

**9.4.3** Considera-se fornecimento irregular o descumprimento não justificado, dos prazos estipulados nas Ordens de Serviços emitidas pelo **CONTRATANTE** e comprovadamente recebida pela **CONTRATADA**.

**9.4.4** As multas aplicadas pelo **CONTRATANTE** serão descontadas dos valores devidos à **CONTRATADA** ou recolhidas na conta corrente ou Tesouraria do **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA**, no prazo de quinze dias, a partir da data de notificação, em caso de não haver saldo suficiente para o desconto.

**9.4.5** Em qualquer hipótese, a **CONTRATADA** será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

**9.5.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada ao Contratante, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa, devendo ser cobrado por via judicial.

**9.6.** Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, observados os prazos ali fixados.

**9.7.** Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos à Autoridade superior Sr. Presidente da Câmara.

**9.7.1.** Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, sua petição de interposição original não tiver sido protocolizada.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

**10.1.** A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. A rescisão deste contrato poderá ser:

- a) Determinado por ato unilateral e escrito da Administração do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei acima mencionada;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração do Contratante;
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;

**10.2.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;





# Câmara Municipal de Bicas

PRAÇA RAUL SOARES, 20 – CENTRO – BICAS – CEP.: 36.600-000  
Tel/Fax.: 0XX 32 – 3271 – 2973  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**10.3.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. (Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica).

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS

**11.1.** Os recursos para custeio das despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária 3.3.90.39.1.01.00.01.031.020.2.0003, no Exercício de 2016.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

**12.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Bicas, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais questões oriundas do contrato.

**12.2.** E por estarem assim justas e contratadas, obrigam-se entre si e seus sucessores ao fiel cumprimento de todas as suas cláusulas e condições, pelo que assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

BICAS - MG, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Presidente da Câmara Municipal de Bicas

Contratada

## TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:





# Câmara Municipal de Bicas

PRAÇA RAUL SOARES, 20 – CENTRO – BICAS – CEP.: 36.600-000  
Tel/Fax.: 0XX 32 – 3271 – 2973  
ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO VIII

Modelo de Planilha de composição de preço que o licitante adjudicatário deverá apresentar como condição de assinatura do contrato.

....., \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

À  
Divisão de Licitações e Contratos

Senhor Chefe:

Em atendimento ao disposto no edital, encaminho planilha decompondo em itens e preços unitários do Termo de Referência, perfazendo o valor global da proposta vencedora:

	Detalhamento dos serviços segundo Termo de Referência	R\$ De cada item
1		
2		
3		
4		
5	...	
	<b>TOTAL</b>	

*Atenciosamente*

---

**Observação: a presente planilha deverá ser ajustada pelo adjudicatário, desdobrando o preço em quantos forem os itens que compõem o preço global, de acordo com o Termo de Referência.**

